



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

LEI Nº0198 DE 17 de OUTUBRO de 2013

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2014"

A CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,  
faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de DAVINÓPOLIS,  
para o exercício financeiro de 2014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.313.300,00  
(vinte e quatro milhões trezentos e treze mil e trezentos reais), discriminados pelos anexos  
integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas  
e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações  
constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	24.566.100,00
RECEITA TRIBUTARIA	457.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	54.700,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.700,00
RECEITA INDUSTRIAL	6.500,00
RECEITA DE SERVICOS	2.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.555.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.245.500,00
OPERACOES DE CREDITO	62.700,00
ALIENACAO DE BENS	75.200,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.245.500,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	335.900,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	(1.498.300,00)
(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(1.498.300,00)
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>24.313.300,00</b>

Art. 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros  
Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	770.040,00
ADMINISTRACAO	2.822.950,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.496.490,00
SAUDE	4.491.950,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

EDUCACAO	10.173.165,00
CULTURA	365.470,00
URBANISMO	1.209.455,00
SANEAMENTO	571.580,00
AGRICULTURA	1.256.785,00
TRANSPORTES	506.115,00
DESPORTO E LAZER	95.105,00
ENCARGOS ESPECIAIS	228.055,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	326.140,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.313.300,00</b>

**2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESpesas Correntes	18.401.925,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.378.150,00
Outras Despesas Correntes	9.023.775,00
Despesas de Capital	5.596.535,00
Investimentos	5.546.955,00
Inversões Financeiras	49.580,00
Reserva de Contingência	326.140,00
Reserva de Contingência	326.140,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.313.300,00</b>

Paragrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências as empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 4º - ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesas fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força de lei.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SSUPLEMENTARES**

Art.5º) – Fica o Poder executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art.6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 2º desta Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.7º) – Fica o poder executivo a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art.8º) – ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art.9º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autárquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feita através do grupo extra-orçamentário.

Art.10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis - MA, 17 de outubro de 2013

  
**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL